TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0002135-82.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços - RECONVENÇÃO

Reconvinte: Osvaldo de Oliveira Gonçalves

Reconvindo: **João Fialho Rodrigues**Data da audiência: 30/03/2015 às 14:00h

Aos 30 de março de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o reconvinte e sua advogada, Dra. Sara Lúcia de Freitas Osório Bononi; o reconvindo e sua advogada, Dra. Lia Karina D'Amato. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Diante do conteúdo do laudo pericial de fls. 167/175, as partes dão-se por reciprocamente pagas e quitadas, nada mais tendo que reclamar uma da outra quanto aos pedidos especificados na ação principal e no pleito reconvencional de fls. 94/101; 2) o autor exonera o requerido-reconvinte do pagamento do reembolso das despesas periciais; 3) As custas processuais finais são imputadas ao requeridoreconvinte, que é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita; 4) Todas as pendências oriundas do contrato de empreitada ficam definitivamente quitadas. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre. Esta sentença será lançada e registrada também no processo de reconvenção nº 0002135-82.2013.8.26.0566." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie a baixa imediata deste processo e da reconvenção no sistema e remetam-se ambos ao arquivo." NADA MAIS. Eu,_____ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Reconvinte:

Adv. Reconvinte:

Reconvindo:

Adv. Reconvindo: